



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO 2014

Protocolo nº:	271/2018
Natureza:	Prestação de Contas
Data:	02/05/18
Assinatura	 02109

Autoria: Tribunal de Contas de MG

☒ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

☐ **Arquivado**

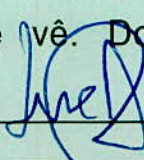
ASSUNTO:

AUTORIA:

AUTUAÇÃO:

Aos 2 dias do mês de maio de 2018, nesta cidade

de Monte Sião, na Secretaria da Câmara, autuo o presente Projeto sob nº _____, como adiante se vê. Do que constar, faço este termo.

Eu,  _____, o escrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111



Ofício nº: 7100/2018

Processo nº: 958753

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Donizeti Benedito da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião

Senhor Presidente,



Câmara Municipal de Monte Sião-MG.

Protocolo Nº 271/2018

Data: 02/05/2018 Hora: 14:43:51

Natureza: Prestação de Contas

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico-lhe que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, "ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS".

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução aprovada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

Recebi em
02/05/2018

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesso: doc.tce.mg.gov.br.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL N. 958.753**

Procedência: Prefeitura Municipal de Monte São
Exercício: 2014
Responsável: João Paulo Ribeiro
MPTC: Elke Andrade Soares de Moura
RELATORA: CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 02/2015. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, referentes aos índices constitucionais de aplicação na saúde e na educação, às despesas com pessoal, ao repasse de recursos ao Legislativo, à abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

NOTASTAQUIGRÁFICAS

1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 06/02/2018

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Monte São referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito João Paulo Ribeiro.

As contas foram submetidas, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que as examinou à luz da Resolução TCEMG n. 04/2009 e da Instrução Normativa TCEMG n. 03/2014, concluiu, no relatório às fls. 02 a 21, que foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 1.610.413,73 (um milhão seiscentos e dez mil quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos) sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/1964 e apresentou recomendações ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Ainda foi feita consideração que apesar do total da despesa empenhada não ter ultrapassado o total dos créditos concedidos, com base na análise por fonte do art. 43 da Lei n. 4.320/1964, foi observado que nas fontes de recursos 129 e 150 as despesas empenhadas superaram o total da despesa atualizada, conforme fl. 04, então, recomendou-se que nos próximos exercícios fossem realizado o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Em face desses apontamentos, determinei, à fl. 22, a citação do Prefeito à época, que não se manifestou nos autos, conforme certidão à fl. 25.

O Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 27 a 29, opinou pela rejeição das contas, em razão do apontamento feito pela Unidade Técnica relativo à abertura de créditos suplementares

sem cobertura legal, sem prejuízo da recomendação ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações.

Determinei a juntada de documentação e autorizei a substituição de dados do SICOM, conforme fls. 30, 35 e 41.

A Unidade Técnica examinou a documentação e informou no relatório de fls. 46 a 61 que a falha apontada anteriormente quanto aos créditos suplementares abertos sem cobertura legal foi sanada pela Prefeitura e manteve as recomendações quanto ao planejamento.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou, à fl. 63, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas e ratificou sua recomendação relativa ao planejamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução n. 04/2009 e na Ordem de Serviço n. 02/2015, ambas deste Tribunal; nos dados remetidos via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e nos relatórios técnicos às fls. 02 a 21 e 46 a 61, constatando-se:

- 1) abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais realizadas em cumprimento às disposições previstas nos arts. 43 e 59 da Lei n. 4.320/1964;
- 2) repasse de 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) da receita base de cálculo ao Poder Legislativo municipal, cumprindo o disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição da República;
- 3) aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do percentual de 28,80% (vinte e oito vírgula oitenta por cento) da receita base de cálculo, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição da República;
- 4) aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde do percentual de 26,61% (vinte e seis vírgula sessenta e um por cento) da receita base de cálculo, atendendo o disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012 e na Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012;
- 5) gastos totais com pessoal correspondentes a 53,53% (cinquenta e três vírgula cinquenta e três por cento) da receita base de cálculo, sendo 51,02% (cinquenta e um vírgula zero dois por cento) com o Poder Executivo e 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento) com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto nos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Consta, às fls. 02 e 11, a análise inicial da Unidade Técnica que aponta a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 1.610.413,73 (um milhão seiscentos e dez mil quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos) sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/1964; bem como que, com base na análise por fonte do art. 43 da Lei n. 4.320/1964, as fontes de recursos 129 e 150 tiveram despesas empenhadas superior ao total da despesa atualizada, contrariando ao disposto no art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

O defendente juntou aos autos cópia da Lei Municipal n. 2.208/2014 que alterou o limite da LOA para abertura de créditos suplementares de 35% para 42%, conforme fl. 33.

A Unidade Técnica, à fls. 46, afirmou que após análise da documentação enviada e da substituição de dados no Sicom/consulta, alterou-se o percentual autorizado para abertura de créditos suplementares, com base na Lei Municipal n. 2.208/2014 (fl. 33) e constatou-se que a

fonte de recurso informada como excesso de arrecadação tratava-se de superávit financeiro, de acordo com o Decreto n. 5.034 (fls. 15 a 18), então, considerou sanada a irregularidade, posicionamento que acolho.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Monte São no exercício de 2014, Sr. João Paulo Ribeiro, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, em vista da regularidade na abertura e execução dos créditos orçamentários e adicionais, do atendimento dos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao Órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Recomendo, ainda, ao atual Chefe do Executivo Municipal o planejamento adequado da gestão municipal, objetivando o cumprimento das Metas 1, 9 e 18 do Plano Nacional de Ensino – PNE, referentes a universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação em consonância com o piso salarial nacional, tendo em vista as modificações trazidas pela Emenda Constitucional n. 59/2009 e a Lei Federal n. 13.005/2014.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DA RELATORA, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

MR

CERTIDÃO

Certifico que a Ementa desse Parecer Prévio foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

Coord. de Sistematização e Publicação das
Deliberações e Jurisprudência



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº 958.753

NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2014

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Monte Sião

RESPONSÁVEL: João Paulo Ribeiro, Prefeito Municipal

RELATORA: Conselheira Adriene Andrade

Excelentíssima Senhora Relatora,

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião, referente ao exercício de 2014, apresentada por João Paulo Ribeiro, Prefeito do citado Município.

O Órgão Técnico efetuou análise inicial às fls. 02 a 20-v, concluindo que a irregularidade indicada poderia ensejar a rejeição das contas (fl. 11). Sugeriu a Unidade Técnica, ainda, que ao Município fosse recomendada a adoção de medidas para a correta elaboração do orçamento, bem como para o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos do art. 16, §1º, da LRF.

Procedeu-se, então, consoante despacho de fl. 22/22-v, à citação do Prefeito Municipal, que deixou de se manifestar, conforme certidão de fl. 25.

Manifestou-se este *Parquet*, às fls. 27 a 29, pela rejeição das presentes contas.

A Relatora, conforme despacho de fl. 30, determinou a juntada da documentação de fls. 32/33 encaminhada pelo interessado, bem como o retorno dos autos ao Órgão Técnico para análise.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Instada a manifestar-se, a Unidade Técnica reexaminou a matéria às fls. 46 a 60-v, concluindo pela regularidade das contas apresentadas.

Retornaram os autos a este Ministério Público, para manifestação, por força do despacho de fl. 30.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme indicado no parecer de fls. 27 a 29, apontou o Órgão Técnico a infringência ao art. 42 da Lei nº 4.320/64, uma vez que ficou caracterizado que o Município procedera à abertura de **Créditos Suplementares**, sem a devida cobertura legal, no importe de R\$1.610.413,73 (um milhão seiscentos e dez mil quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos).

Em sede de defesa, alegou o interessado, à fl. 32, que a Lei Municipal nº 2.208/2014 alterou o limite de abertura de créditos suplementares para o percentual de 42% (quarenta e dois por cento).

Quando do reexame, a Unidade Técnica, tendo em vista a defesa apresentada, alterou para R\$27.300.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos mil reais) o total de créditos autorizados, o que regularizou a situação do Município.

Em face do que ficou demonstrado, corrobora este *Parquet* o entendimento técnico.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e considerando que a falha que levou este *Parquet* a posicionar-se pela rejeição das presentes contas encontra-se sanada, OPINA este Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas do Executivo Municipal de Monte Sião, referentes ao exercício de 2014,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

com arrimo no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008, ratificando-se os demais apontamentos constantes do parecer de fls. 27 a 29.

Ressalva-se que a emissão de parecer prévio não exime o gestor da responsabilidade por atos de gestão ilegais ou irregulares que venham a ser apurados em outras ações de controle do Tribunal de Contas, bem como por este Ministério Público, no exercício de suas competências.

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2017.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

Introdução a análise de defesa eletrônica

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião, referente ao Exercício de 2014, apresentada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Ribeiro.

O Órgão Técnico procedeu à análise inicial da Prestação de Contas concluindo que as irregularidades apuradas no relatório técnico inicial de fls. 02 a 11, referentes à abertura de crédito suplementar sem cobertura legal no valor de R\$1.610.413,73, poderiam ensejar na rejeição das contas do Executivo Municipal de Monte Sião no exercício de 2014.

Conforme despacho do Exma. Sra. Conselheira Relatora, fl.22/22v, foi determinada citação do Sr. João Paulo Ribeiro, Prefeito Municipal de Monte Sião, no exercício de 2014, para que apresentasse sua defesa ou justificativas nos termos do § 1º do art.151, da Resolução 12/2008.

Considerando que, embora regularmente citado, não houve manifestação do Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Ribeiro, até 16 de maio de 2016, conforme Certidão da Secretaria da 1ª Câmara, fl.25, foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas em cumprimento ao despacho acostado à fl.22/22v dos autos.

O Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do Executivo Municipal de Monte Sião referentes ao exercício de 2014.

Considerando o Despacho da Exma. Conselheira Relatora, fl. 30, foi determinada juntada aos autos da documentação de fls. 32/33 e em seguida seja encaminhada ao órgão Técnico e ao Ministério Público de Contas.

Considerando o Despacho da Exma. Conselheira Relatora, fl. 35, foi deferido o pedido de substituição dos arquivos de acompanhamento mensal e da PCA do exercício de 2014, solicitado pelo Sr. João Paulo Ribeiro, fls.37/38.

Considerando o Despacho da Exma. Conselheira Relatora, fl. 41, tendo em vista a não concretização da substituição autorizada, foi deferido o novo pedido de prazo para substituição dos arquivos de acompanhamento mensal e da PCA do exercício de 2014, solicitado pelo Sr. João Paulo Ribeiro, fls.43/43v.

Verificou-se no Sicom/Consulta, no demonstrativo "Histórico Envio Órgão", fls.57/58, que os dados referentes às remessas do acompanhamento mensal do exercício de 2014 foram substituídos pela municipalidade em 22/11/2016.

É o relatório.

Reexame

Créditos Adicionais

Na análise inicial o Órgão Técnico apurou a abertura de créditos suplementares no valor de R\$1.610.413,73 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64, fl. 11.

Também foi alterada a fonte de recurso referente ao decreto 5034/2014 informada pelo Sicom/Consulta como Excesso de Arrecadação, e constatado, que o referido recurso tratava-se de Superávit Financeiro conforme cópia do Decreto, fl.15/18.

Município: Monte Sião

Exercício: 201

Nº do Processo: 958753



Introdução a análise de defesa eletrônica

Ainda, na análise inicial, verificou-se que apesar do total da despesa empenhada não ultrapassar o total dos créditos concedidos, nas fontes 129 e 150, as despesas empenhadas superaram as despesas atualizadas (orçada + acréscimo - reduções), conforme fls. 04 e 04v, sendo recomendado o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, considerando o disposto no § 1º do art. 16 da LRF.

A defesa juntou aos autos cópia da Lei Municipal nº 2208/2014 que alterou o limite da LOA para abertura de créditos suplementares de 35% para 42%, fl.33.

Após análise da documentação enviada pela defesa bem como as informações no Sicom/Consulta após substituição dos dados, alterou-se o percentual autorizado para abertura de crédito adicional, com base na lei 2208/14, fl.33, e a fonte de recurso do Decreto nº 5034 informado pelo Sicom/Consulta, fl.59/60, como Excesso de Arrecadação, e constatado, que o referido recurso tratava-se de Superávit Financeiro conforme cópia do decreto, fl.15/18.

Permanecem as recomendações acerca do devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, e quanto à elaboração do orçamento.

Dessa forma, este Órgão Técnico considera sanada a irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	068.931.066-88
Endereço:	AGUAS DE LINDOIA, CENTRO - 37.580-000	Identidade:	11317563 - SSPMG
E-mail:	prefeito@montesiao.mg.gov.br	Telefone:	(0035)3465-6176

Responsáveis pela Contabilidade

Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	10251718 - SSPMG
Endereço:	PROCOPIO DA COSTA COELHO, NOSSA S APARECIDA - 37.550-000	Telefone:	(0035)9905-2536
E-mail:	dpcontabilidade@montesiao.mg.gov.br	C.R.C:	09110403
CPF:	033.999.186-07		

Responsáveis pelo Controle Interno

Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	049.445.106-83
Endereço:	SAO PAULO, CENTRO - 37.580-000	Identidade:	MG 1051024 - SSP MG
E-mail:	controleinterno@montesiao.mg.gov.br	Telefone:	(0035)3465-1802

Parecer do Controle Interno:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 002139

Receita e Despesa Orçada: 65.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

Lei Orçamentária Anual	002139	27/12/2013	42,00	0,00	0,00
Lei Alteração Percentual da Loa	2208	18/11/2014		27.300.000,00	24.579.173,33
Total autorizado na LOA				27.300.000,00	24.579.173,33
					0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	002223	23/12/2014		120.000,00	120.000,00
Créditos Suplementares Irregulares					0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	22.201.224,28
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	2.497.949,05
Total Aberto por Origem	24.699.173,33

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF).

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais

002143	19/03/2014	250.000,00	250.000,00	0,00
002144	19/03/2014	500.000,00	500.000,00	0,00
002145	25/03/2014	5.000,00	5.000,00	0,00
002146	25/03/2014	5.000,00	5.000,00	0,00
002147	25/03/2014	52.000,00	52.000,00	0,00
002148	25/03/2014	18.000,00	18.000,00	0,00
002150	28/03/2014	260.000,00	260.000,00	0,00
002156	23/05/2014	90.000,00	90.000,00	0,00
002157	23/05/2014	4.300,00	4.300,00	0,00
002158	23/05/2014	187.000,00	187.000,00	0,00
002159	23/05/2014	4.500,00	4.500,00	0,00
002160	30/05/2014	25.000,00	25.000,00	0,00
002161	30/05/2014	25.000,00	25.000,00	0,00
002164	11/06/2014	30.000,00	30.000,00	0,00
002166	23/06/2014	167.000,00	167.000,00	0,00
002167	23/06/2014	370.000,00	370.000,00	0,00
002170	27/06/2014	15.000,00	0,00	0,00
002171	27/06/2014	32.200,00	0,00	0,00
002175	21/07/2014	134.000,00	134.000,00	0,00
002176	23/07/2014	800,00	800,00	0,00
002178	05/08/2014	85.000,00	85.000,00	0,00
002179	22/08/2014	250.000,00	250.000,00	0,00
002186	11/09/2014	50.850,00	50.850,00	0,00
002188	19/09/2014	90.000,00	90.000,00	0,00
002189	19/09/2014	9.900,00	9.900,00	0,00
002190	19/09/2014	5.000,00	5.000,00	0,00
002191	25/09/2014	100.000,00	100.000,00	0,00
002193	25/09/2014	187.000,00	187.000,00	0,00
002194	25/09/2014	70.700,00	70.700,00	0,00
002200	14/11/2014	5.000,00	5.000,00	0,00
002202	06/11/2014	32.000,00	32.000,00	0,00
002203	06/11/2014	8.000,00	8.000,00	0,00
002204	06/11/2014	40.000,00	40.000,00	0,00
002206	14/11/2014	14.400,00	14.400,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais

002212	04/12/2014	2.728,41	2.728,41	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	2.789.928,41
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	50.850,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	284.600,00
Total Aberto por Origem	3.125.378,41

2.3 - Créditos Extraordinários

Total	0,00

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	238.620,07	0,00	0,00	1.342.500,00	1.068.897,59	273.602,41
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	116.138,18	0,00	0,00	6.921.242,47	6.545.017,86	376.224,61
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	77.425,42	0,00	0,00	1.544.668,19	1.133.117,12	411.551,07
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	139.837,99	0,00	0,00	224.000,00	160.227,31	63.772,69
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	414.233,63	0,00	0,00	6.043.048,83	83.733,00	5.959.315,83
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	16.565,47	0,00	0,00	7.409.501,80	515.448,77	6.894.053,03
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	115.932,73	50.850,00	0,00	114.686,26	175.865,32	-61.179,06
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	67.362,38	0,00	0,00	977.150,60	0,00	977.150,60
147 - Transferência do Salário-Educação	70.151,43	0,00	0,00	600.000,00	376.916,72	223.083,28

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	33.535,29	0,00	0,00	165.359,45	269.198,77	-103.839,32
Total			0,00			

2.4.2 - Superávit Financeiro

3.330.196,62	2.782.449,05	0,00
--------------	--------------	------

2.5 - Créditos Disponíveis

67.833.399,05	46.760.973,38	0,00
---------------	---------------	------

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Considerações:

Na análise inicial o Órgão Técnico apurou a abertura de créditos suplementares no valor de R\$1.610.413,73 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64, fl.11.

Também alterou-se a fonte de recurso referente ao decreto 5034/2014 informado pelo Sicom/Consulta como Excesso de Arrecadação, e constatado, que o referido recurso tratava-se de Superávit Financeiro conforme cópia do Decreto, fl.15/18.

Ainda, na análise inicial, verificou-se que apesar do total da despesa empenhada não ultrapassar o total dos créditos concedidos, nas fontes 129 e 150, as despesas empenhadas superaram as despesas atualizadas (orçada + acréscimo - reduções), conforme fls. 04 e 04v, sendo recomendado o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, considerando o disposto no § 1º do art. 16 da LRF.

A defesa juntou aos autos cópia da Lei Municipal nº 2208/2014 que alterou o limite da LOA para abertura de créditos suplementares de 35% para 42%, fl.33.

Após análise da documentação alterou-se o percentual autorizado para abertura de crédito adicional, com base na lei 2208/14, fl.33, e a fonte de recurso do Decreto nº 5034 informado pelo Sicom/Consulta, fl.59/60, como Excesso de Arrecadação, e constatado, que o referido recurso tratava-se de Superávit Financeiro conforme cópia do decreto, fl.15/18.

Neste reexame permanecem as mesmas considerações, conforme fls.11.

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		33.308.882,93
Repasse Concedido		2.100.000,00
(-) Numerário Devolvido		340.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	5,28	1.760.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	2.331.621,81
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	22794
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião

Exercício: 2014

Nº do Processo: 958753

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	3.780.371,34
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	25.560,23
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	328.101,50
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	607.029,57
Sub Total	4.741.062,64
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	670.987,69
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	141,65
Sub Total	671.109,34
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.084.747,58
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	33.143,20
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.007,65
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	33.803,45
Sub Total	1.168.701,88
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	300.641,61
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	115.144,40
Sub Total	415.786,01
Sub Total	0,00
Total	6.996.659,87
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	13.886.764,16
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	23.875,07
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	43.704,72
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	6.640.666,14
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	2.174.208,80
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	116.592,84
Total	22.885.811,53
TOTAL DAS RECEITAS (A)	29.882.471,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião	Exercício: 2014
Nº do Processo: 958753	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

Exercício Atual

B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	7.470.617,85
C - Valor da Aplicação	28,80	8.607.302,12
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		1.136.684,27

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,80% da Receita Base de Cálculo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião Exercício: 2014
Nº do Processo: 958753
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

0018 - GESTAO COMPARTILHADA	727.333,82	65.124,41	20.211,04	812.669,27
Sub Total	727.333,82	65.124,41	20.211,04	812.669,27
0021 - DESPERTANDO PARA O SABER	386.362,46	6.179,83	1.200,00	393.742,29
0022 - LEVA E TRAZ ESCOLAR	1.100.094,57	0,00	69.296,76	1.169.391,33
Sub Total	1.486.457,03	6.179,83	70.496,76	1.563.133,62
0019 - CUIDANDO, BRINCANDO E APRENDENDO CRECHE	1.537.617,28	66.504,81	20.149,65	1.624.271,74
0020 - DESCOBRINDO O MUNDO PREESCOLA	230.991,14	5.038,28	3.134,68	239.164,10
0022 - LEVA E TRAZ ESCOLAR	162.640,87	0,00	4.441,98	167.082,85
Sub Total	1.931.249,29	71.543,09	27.726,31	2.030.518,69
0010 - TECENDO O SABER	3.060,00	0,00	0,00	3.060,00
Sub Total	3.060,00	0,00	0,00	3.060,00
12 - Total Educação	4.148.100,14	142.847,33	118.434,11	4.409.381,58

Resumo

Valor Pago (A)	4.148.100,14
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	4.459.201,98
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	261.281,44
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	8.868.583,56
Disponibilidade de caixa (D)	3.395,39
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	21.098,73
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	261.281,44
Total Aplicado (H = C - G)	8.607.302,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião	Exercício: 2014
Nº do Processo: 958753	
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	

1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	3.780.371,34
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	25.560,23
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	329.101,50
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	607.029,57
Sub Total	4.741.062,64
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	670.967,69
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	141,65
Sub Total	671.109,34
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.084.747,58
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	33.143,20
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.007,65
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	33.803,45
Sub Total	1.168.701,88
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	300.641,61
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	115.144,40
Sub Total	415.786,01
Sub Total	0,00
Total	6.996.659,87
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	13.886.764,16
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	23.875,07
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	43.704,72
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	6.640.666,14
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	2.174.208,60
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	116.592,84
Total	22.885.811,53
TOTAL DAS RECEITAS (A)	29.882.471,40



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	4.482.370,71
C - Valor da Aplicação	26,61	7.952.678,70
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		3.470.307,99

Foi aplicado o percentual de 26,61% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753
Exercício: 2014
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

0005 - GESTAO DO SUS MUNICIPAL	546.963,33	11.957,03	11.287,23	570.207,59
Sub Total	546.963,33	11.957,03	11.287,23	570.207,59
0007 - SAUDE PREVINIDA POPULACAO SAUOAVEL	1.312.893,77	20.334,84	69.902,54	1.402.931,15
0072 - SAUDE BUCAL	56.414,76	0,00	0,00	56.414,76
Sub Total	1.369.108,53	20.334,84	69.902,54	1.459.345,91
0006 - TRANSPORTE DE SAUDE COM QUALIDADE	1.427.856,06	28.902,71	85.259,98	1.542.018,75
0015 - SAUDE PARA TODOS	3.839.853,72	84.481,84	383.090,79	4.307.426,35
0069 - REABILITA	0,00	1.414,00	0,00	1.414,00
0071 - SAUDE MENTAL	218.115,66	5.349,92	3.441,98	226.907,56
Sub Total	5.485.825,44	120.148,47	471.792,75	6.077.766,66
0008 - FARMACIA POPULAR MEDICAMENTOS PARA TODOS	377.769,65	11.919,39	8.622,23	398.311,27
Sub Total	377.769,65	11.919,39	8.622,23	398.311,27
0012 - VIGILANCIA EM SAUDE	149.937,29	809,92	2.582,28	153.329,49
Sub Total	149.937,29	809,92	2.582,28	153.329,49
0012 - VIGILANCIA EM SAUDE	23.074,46	208,00	0,00	23.282,46
Sub Total	23.074,46	208,00	0,00	23.282,46
10 - Total Saúde	7.952.678,70	185.377,65	564.187,03	8.682.243,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião	Exercício: 2014
Nº do Processo: 958753	
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	

Resumo

Valor Pago (A)	7.952.678,70
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	729.564,68
Subtotal (C = A + B)	8.682.243,38
Disponibilidade de caixa (D)	3.193,13
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	9.901,41
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	729.564,68
Total Aplicado (H = C - G)	7.952.678,70

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano

3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	22.141.629,99	1.067.326,44	23.208.956,43
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.141.629,99	1.067.326,44	23.208.956,43
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	22.141.629,99	1.067.326,44	23.208.956,43
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	36.911,67	0,00	36.911,67
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	22.146,99	0,00	22.146,99
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	14.764,68	0,00	14.764,68
3.1.90.03.00 - PENSÕES	56.269,54	0,00	56.269,54
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	33.961,29	0,00	33.961,29
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	22.308,25	0,00	22.308,25
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.537.232,06	10.047,05	4.547.279,11
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.411.846,09	0,00	1.411.846,09
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	170.286,84	0,00	170.286,84
3.1.90.04.99 - Outros	2.955.099,13	10.047,05	2.965.146,18
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	389.971,86	1.332,62	391.304,48
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	74.145,86	1.332,62	75.478,48
3.1.90.05.03 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	315.826,00	0,00	315.826,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.678.660,57	866.197,15	14.544.857,72
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	4.160.919,33	0,00	4.160.919,33
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	519.514,61	0,00	519.514,61

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	6.547.140,09	98.344,02	6.845.484,11
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	1.409.298,00	404.611,33	1.813.909,33
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	322.881,60	322.881,60
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	163.654,56	0,00	163.654,56
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	50.079,24	0,00	50.079,24
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	676.190,32	0,00	676.190,32
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	40.360,20	40.360,20
3.1.90.11.11 - Empregado Público	97.040,56	0,00	97.040,56
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	54.823,86	0,00	54.823,86
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.202.387,42	189.749,62	3.392.137,04
3.1.90.13.01 - FGTS (EXCETO FUNDEB)	108.233,23	0,00	108.233,23
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	1.825.335,07	189.749,62	2.015.084,69
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	884.408,07	0,00	884.408,07
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	113.039,60	0,00	113.039,60
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	271.371,45	0,00	271.371,45
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	235.721,22	0,00	235.721,22
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	235.721,22	0,00	235.721,22
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.475,65	0,00	4.475,65
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	4.475,65	0,00	4.475,65
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	21.905.908,77	1.067.326,44	22.973.235,21
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.905.908,77	1.067.326,44	22.973.235,21
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	22.141.629,99	1.067.326,44	23.208.956,43
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	36.911,67	0,00	36.911,67

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	22.146,99	0,00	22.146,99
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO	14.764,68	0,00	14.764,68
3.1.90.03.00 - PENSÕES	56.269,54	0,00	56.269,54
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	33.961,29	0,00	33.961,29
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOIRO	22.308,25	0,00	22.308,25
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.537.232,06	10.047,05	4.547.279,11
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.411.846,09	0,00	1.411.846,09
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	170.286,84	0,00	170.286,84
3.1.90.04.99 - Outros	2.955.099,13	10.047,05	2.965.146,18
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	389.971,86	1.332,62	391.304,48
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	74.145,86	1.332,62	75.478,48
3.1.90.05.03 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	315.826,00	0,00	315.826,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.678.660,57	866.197,15	14.544.857,72
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	4.160.919,33	0,00	4.160.919,33
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	519.514,61	0,00	519.514,61
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	6.547.140,09	98.344,02	6.645.484,11
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	1.409.298,00	404.611,33	1.813.909,33
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	322.881,60	322.881,60
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	163.654,56	0,00	163.654,56
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	50.079,24	0,00	50.079,24
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	676.190,32	0,00	676.190,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	40.360,20	40.360,20
3.1.90.11.11 - Empregado Público	97.040,56	0,00	97.040,56
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	54.823,86	0,00	54.823,86
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.202.387,42	189.749,62	3.392.137,04
3.1.90.13.01 - FGTS (EXCETO FUNDEB)	108.233,23	0,00	108.233,23
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	1.825.335,07	189.749,62	2.015.084,69
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	884.408,07	0,00	884.408,07
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	113.039,60	0,00	113.039,60
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	271.371,45	0,00	271.371,45
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	235.721,22	0,00	235.721,22
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	235.721,22	0,00	235.721,22
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.475,65	0,00	4.475,65
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	4.475,65	0,00	4.475,65

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	56.108,28	0,00	56.108,28
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	427.044,79	1.332,62	428.377,41
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	4.475,65	0,00	4.475,65
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	487.628,72	1.332,62	488.961,34
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	21.654.001,27	1.065.993,82	22.719.995,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Receitas	46.902.509,22
95 - FUNDEB	4.459.201,98
Sub Total	4.459.201,98
99 - Outras Deduções	2.331,59
Sub Total	2.331,59
Total	4.461.533,57
Sub Total	0,00
Sub Total	0,00
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	42.440.975,65

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Permitido pela Lei Complementar 101/2000	22.918.126,85	2.546.458,54	25.464.585,39
Total da Despesa com Pessoal	21.654.001,27	1.065.993,82	22.719.995,09
% Aplicado	51,02	2,51	53,53
% Excedente	0,00	0,00	0,00

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,02% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,51% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 53,53% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



Município:	Monte Sião	Exercício:	2014
Nº do Processo:	958753		

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

CONCLUSÃO:

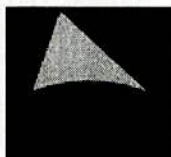
Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

- ao Chefe do Poder Executivo recomenda-se que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares.
- ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

CACGM/DCEM, em 04/06/2017.


Nome: CLÁUDIA DE ÁVILA PINTO COELHO
Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15421



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Assessoria para Desenvolvimento do Sicom

Processo nº 958753

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Exercício de 2014

Data: 18/11/2016

A Assessoria para Desenvolvimento do Sicom recebeu o pedido da Prefeitura Municipal de Monte Sião, protocolizado sob nº 9000916800/16, feito por meio do e-Petição, solicitando o reenvio dos arquivos de acompanhamento mensal de 2014, o qual foi submetido à Relatora em 19/10/2016.

O processo retornou a esta Assessoria com o deferimento dos pedidos da Prefeitura, autorizando a Assessoria a utilizar os procedimentos usuais de substituição, conforme despacho de fl. 41.

Diante disso, encaminho o processo nº 958753 para que essa Diretoria informe ao jurisdicionado o deferimento do seu pedido, via CRJ, e que o sistema estará liberado para que proceda ao reenvio no período de 21/11 a 5/12.

Encerrado o prazo para envio, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria competente (1ª CFM) para efetuar a análise de defesa eletrônica da prestação de contas.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta
Assessora do Sicom-TC 1577-3



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Gabinete do Prefeito

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: 294/2016

Monte Sião, 06 de outubro de 2016.

Ref.: JUSTIFICATIVA - Abertura dados SICOM para retificação Prefeitura Municipal de Monte Sião Exercício 2014

A competência para emitir parecer prévio sobre as contas anuais dos chefes dos Poderes Executivos municipais sabe-se, é dada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG. Esta competência está ancorada no § 2º do art. 31 da Constituição da República, no caput do art. 180 da Constituição Estadual e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008.

Para que seja realizada a prestação de contas comentada, o órgão municipal deverá, através do Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, realizar o envio dos dados e informações anuais, com base no anexo à Instrução Normativa 03/2014 do TCEMG, normativa que regulamenta a citada prestação de contas a partir do exercício de 2014, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício.

A justificativa in casu, concerne à prestação de contas enviada pelo município de Monte Sião – MG, referente ao Exercício 2014, onde pela exposição dos fatos fraseados a seguir ver-se-á, merece total guarida e procedência.

SÍNTESE DOS FATOS

1 – Como se sabe, é dever implícito à municipalidade, prestar, através dos meios disponíveis pelo TCEMG, in casu, o sistema SICOM, contas de todas as movimentações contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, ipsis litteris da Instrução Normativa nº 03/2014 TCEMG.

2 – Para a execução e controle de suas movimentações, a administração pública utiliza-se de sistemas informatizados que gerenciam todo conteúdo contábil municipal. No presente caso, a prefeitura municipal de Monte Sião, celebrou contrato de prestação de serviços e fornecimento de sistema informatizado com a empresa União Assessoria, Consultoria, Treinamento e Informática Ltda. Contrato nº 05/2011, no período de 01/08/2011 a 31/12/2014.

3 – Em 14/08/2014, visando a substituição do sistema de informática utilizado pela municipalidade, fora contratada a empresa E&L Produções de Software Ltda. Contrato nº 156/2014 que, no período de 14/08/2014 a 31/12/2014 realizaria a migração e implantação do novo sistema.

4 – Ocorre que, não obstante a implantação de novo sistema, a operacionalidade do município continuou sendo realizada pela empresa União até a data vigente no contrato, qual seja, 31/12/2014.

5 – Insta salientar que o sistema oferecido pela empresa União subdividia-se em dois módulos, um de execução e outro de emissão e consulta de relatórios.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Gabinete do Prefeito

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

6 – Após o encerramento do Exercício 2014, no prazo constante na IN 03/2014, qual seja, 90 (noventa) dias, a administração realizou prestação de contas nos termos da norma supra, para isso, utilizou-se de relatórios gerados pelo sistema da empresa União, haja vista o novo sistema contratado apresentar inconsistências que impediam a realização da referida prestação de contas através de seus relatórios.

7 – Contudo, como fora mencionado alhures, o contrato com a referida empresa vigeu até 31/12/2014, fato que levou aquela a bloquear o acesso ao mesmo, deixando disponível somente o módulo do programa que permitia emissão e consulta de relatórios.

8 – Como base para a emissão dos relatórios necessários para a realização das prestações de contas, mensal (12/2014) e anual (2014) do SICOM, foram utilizados dados do sistema da empresa União disponibilizados até a data em que vigeu o contrato, ou seja, 31/12/2014, contudo, após a emissão dos arquivos para fechamento da data base 31/12/2014 em TXT e dos relatórios necessários para a realização da prestação de contas Exercício 2014 e posterior envio de dados ao TCEMG, foi constatado que, em decorrência do bloqueio do sistema, as últimas movimentações contábeis de execução orçamentária, financeira e patrimonial não foram contabilizadas.

9 – Agora, com intuito de evitar sanções futuras e principalmente, atualizar as informações de forma que constem às prestações de contas devidas, dados verídicos, reais e atualizados, vem essa municipalidade, com lhanza e acatamento constelar perante esta Egrégia Casa de Contas, REQUERER:

a) A substituição do SICOM, na data base 31/12/2014;

b) A substituição do SICOM/PCA, exercício 2014.

Nestes termos, espera deferimento.


JOÃO PAULO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE

Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Assessoria para Desenvolvimento do Sicom

Processo nº 958753

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Exercício de 2014

Data: 29/7/2016

Senha diretora de Tecnologia da Informação

A Assessoria para Desenvolvimento do Sicom recebeu o pedido da Prefeitura Municipal de Monte Sião, protocolizado sob nº 0004123811/2016, solicitando o reenvio dos arquivos de acompanhamento mensal de 2014 (fl. 37), o qual foi submetido à Relatora.

O processo retornou a esta Assessoria com o deferimento do pedido da Prefeitura (fl. 35).

Diante disso, encaminho o processo nº 958753 para que essa Diretoria informe ao jurisdicionado acerca do deferimento do seu pedido, via CRJ, e que o sistema estará liberado para que proceda ao reenvio no prazo de 15 dias, incluindo as remessas dos exercícios de 2015 e 2016, que ficarão invalidadas.

Encerrado o prazo para envio, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria competente (1ª CFM) para que verifique se a substituição impactou a análise.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta
Assessora do Sicom-TC 1577-3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº 958.753

NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2014

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Monte Sião

RESPONSÁVEL: João Paulo Ribeiro, Prefeito Municipal

RELATORA: Conselheira Adriene Andrade

Excelentíssima Senhora Relatora,

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião, referente ao exercício de 2014, apresentada por João Paulo Ribeiro, Prefeito do citado Município.

O Órgão Técnico efetuou análise inicial às fls. 02 a 20-v, concluindo que a irregularidade indicada poderia ensejar a rejeição das contas (fl. 11). Sugeriu a Unidade Técnica, ainda, que ao Município fosse recomendada a adoção de medidas para a correta elaboração do orçamento, bem como para o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos do art. 16, §1º, da LRF.

Procedeu-se, então, consoante despacho de fl. 22/22-v, à citação do Prefeito Municipal, que deixou de se manifestar, conforme certidão de fl. 25.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos previstos no art. 61, IX, "a", da Resolução nº 12/2008 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

1. Das informações disponíveis para análise

Importante considerar, inicialmente, que as contas sob análise chegaram ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, *software* que permite ao gestor a remessa, em meio eletrônico, das informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

2. Do escopo da análise técnica dos processos de prestação de contas anuais de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal

Outro aspecto que merece registro é o fato de que o Tribunal de Contas, buscando aperfeiçoar as ações referentes à análise e processamento das prestações de contas anuais, estabeleceu como escopo para exame das contas relativas ao exercício de 2014, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2015, de 30 de julho de 2015, a verificação do cumprimento de normas constitucionais e legais atinentes a:

- a) índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- b) índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o índice legal referente ao FUNDEB;
- c) limite de despesas com pessoal, fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- d) limite definido no art. 29-A da CR/88 para repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal; e
- e) disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64, relativas à abertura de créditos orçamentários e adicionais.

3. Dos apontamentos da Unidade Técnica, relativos ao escopo definido pelo Tribunal de Contas para exame das prestações de contas anuais



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Conforme apontamento de fl. 02-v, verificou-se a infringência ao art. 42 da Lei nº 4.320/64, uma vez que ficou caracterizado que o Município procedera à abertura de **Créditos Suplementares**, sem a devida cobertura legal, no importe de R\$1.610.413,73 (um milhão seiscientos e dez mil quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos).

O responsável, conforme aludido no relatório deste parecer, não se manifestou no presente processo, razão pela qual este Ministério Público ratifica a irregularidade apontada pela Unidade Técnica.

Quanto aos demais itens constantes do escopo mencionado no item 2 deste parecer, não foram apontadas irregularidades pelo Órgão Técnico.

4. Do limite para abertura de créditos suplementares

Embora não se possa olvidar que a competência quanto à iniciativa de lei relativa ao orçamento anual seja privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como não se discuta a função precípua do Legislativo Municipal de analisar e aprovar a Lei Orçamentária, não se deve desconhecer que o planejamento é ferramenta essencial na gestão adequada e eficiente dos recursos públicos.

No caso em apreço, observa-se que a Lei Orçamentária do Município, nos termos da informação técnica de fl. 02-v e do documento de fl. 12/12-v, autorizara a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) das dotações orçamentárias, permitindo ao Município a suplementação de seu orçamento em R\$22.750.000,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais), quantia esta que pode descaracterizar o orçamento público, que, como se disse, é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.

É nesse contexto que este Ministério Público, tendo em vista que compete ao Tribunal de Contas zelar pela boa e regular aplicação dos recursos coletivos, o que encontra sua gênese na elaboração de orçamento pautado em normas e critérios fáticos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

que o aproximem da concreta realidade do Município, opina pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de que adote medidas para o aprimoramento do planejamento, de forma a evitar a suplementação excessiva.

Na esteira do raciocínio, deverá, também, ser recomendado ao Poder Legislativo Municipal que, ao apreciar e votar a Lei Orçamentária Anual - LOA, esteja atento à inserção, no texto legal, de autorização excessiva para a abertura de créditos suplementares, evitando distorções no orçamento.

Imperioso que essa Corte de Contas realize o monitoramento do cumprimento das presentes recomendações, quando da análise das contas dos exercícios subsequentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando-se as informações extraídas do SICOM, a delimitação do escopo de análise das Prestações de Contas apontada no item 2 deste parecer e as demais considerações supra elencadas, especialmente no item 3, OPINA este Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas do Executivo Municipal de Monte Sião, referentes ao exercício de 2014**, com arrimo no art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 102/2008, sem prejuízo das recomendações sugeridas.

Ressalva-se que a emissão de parecer prévio não exime o gestor da responsabilidade por atos de gestão ilegais ou irregulares que venham a ser apurados em outras ações de controle do Tribunal de Contas, bem como por este Ministério Público, no exercício de suas competências.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 958753

Natureza : PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

Distribuição em : 11/09/2015 às 09:30:33

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. ADRIENE ANDRADE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)				
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	068.931.066-88	
Endereço:	AGUAS DE LINDOIA, CENTRO - 37.580-000	Identidade:	11317563 - SSP MG	
E-mail:	prefeito@montesiao.mg.gov.br		Telefone:	(0035)3465-6176
Responsáveis pela Contabilidade				
Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	10251718 - SSPMG	
Endereço:	PROCOPIO DA COSTA COELHO, NOSSA S APARECIDA - 37.550-000	Telefone:	(0035)9905-2536	
E-mail:	dpcontabilidade@montesiao.mg.gov.br	C.R.C:	09110403	
CPF:	033.999.186-07			
Responsáveis pelo Controle Interno				
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	049.445.106-83	
Endereço:	SAO PAULO, CENTRO - 37.580-000	Identidade:	MG 1051024 - SSP MG	
E-mail:	controleinterno@montesiao.mg.gov.br	Telefone:	(0035)3465-1802	
Parecer do Controle Interno:				
Regularidade das Contas				

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 002139

Receita e Despesa Orçada: 65.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

Lei Orçamentária Anual	002139	27/12/2013	35,00	22.750.000,00	24.360.413,73
Total autorizado na LOA				22.750.000,00	24.360.413,73
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	002223	23/12/2014		120.000,00	120.000,00
Créditos Suplementares Irregulares					1.610.413,73
Créditos Suplementares Abertos por Origem					
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações					21.982.464,68
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação					0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito					0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro					2.497.949,05
Total Aberto por Origem					24.480.413,73

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 1.610.413,73 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais

002143	19/03/2014	250.000,00	250.000,00	0,00	
002144	19/03/2014	500.000,00	500.000,00	0,00	
002145	25/03/2014	5.000,00	5.000,00	0,00	
002146	25/03/2014	5.000,00	5.000,00	0,00	
002147	25/03/2014	52.000,00	52.000,00	0,00	
002148	25/03/2014	18.000,00	18.000,00	0,00	
002150	28/03/2014	260.000,00	260.000,00	0,00	
002156	23/05/2014	90.000,00	90.000,00	0,00	
002157	23/05/2014	4.300,00	4.300,00	0,00	
002158	23/05/2014	187.000,00	187.000,00	0,00	
002159	23/05/2014	4.500,00	4.500,00	0,00	
002160	30/05/2014	25.000,00	25.000,00	0,00	
002161	30/05/2014	25.000,00	25.000,00	0,00	
002164	11/06/2014	30.000,00	30.000,00	0,00	
002166	23/06/2014	167.000,00	167.000,00	0,00	
002167	23/06/2014	370.000,00	370.000,00	0,00	
002170	27/06/2014	15.000,00	0,00	0,00	
002171	27/06/2014	32.200,00	0,00	0,00	
002175	21/07/2014	134.000,00	134.000,00	0,00	
002176	23/07/2014	800,00	800,00	0,00	
002178	05/08/2014	85.000,00	85.000,00	0,00	
002179	22/08/2014	250.000,00	250.000,00	0,00	
002186	11/09/2014	50.850,00	50.850,00	0,00	
002188	19/09/2014	90.000,00	90.000,00	0,00	
002189	19/09/2014	9.900,00	9.900,00	0,00	
002190	19/09/2014	5.000,00	5.000,00	0,00	
002191	25/09/2014	100.000,00	100.000,00	0,00	
002193	25/09/2014	187.000,00	187.000,00	0,00	
002194	25/09/2014	70.700,00	70.700,00	0,00	
002200	14/11/2014	5.000,00	5.000,00	0,00	
002202	06/11/2014	32.000,00	32.000,00	0,00	
002203	06/11/2014	8.000,00	8.000,00	0,00	
002204	06/11/2014	40.000,00	40.000,00	0,00	
002206	14/11/2014	14.400,00	14.400,00	0,00	

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais

002212	04/12/2014		2.728,41	2.728,41	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações		2.789.928,41
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação		50.850,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito		0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro		284.600,00
Total Aberto por Origem		3.125.378,41

2.3 - Créditos Extraordinários

Total		0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	238.620,07	0,00	0,00	1.342.500,00	1.068.897,59	273.602,41
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	116.138,18	0,00	0,00	6.921.242,47	6.545.017,86	376.224,61
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	77.425,42	0,00	0,00	1.544.668,19	1.133.117,12	411.551,07
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	139.837,99	0,00	0,00	224.000,00	153.213,15	70.786,85
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	414.233,63	0,00	0,00	6.043.048,83	83.733,00	5.959.315,83
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	16.565,47	0,00	0,00	7.409.501,80	172.948,77	7.236.553,03
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	115.932,73	50.850,00	0,00	114.686,26	175.865,32	-61.179,06
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	67.362,38	0,00	0,00	977.150,60	0,00	977.150,60
147 - Transferência do Salário-Educação	70.151,43	0,00	0,00	600.000,00	362.995,72	237.004,28

Município: Monte Sião Nº do Processo: 958753	Exercício: 2014
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais	

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis						
2.4.1 - Excesso de Arrecadação						
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	33.535,29	0,00	0,00	165.359,45	266.798,77	-101.439,32
Total				0,00		
2.4.2 - Superávit Financeiro						
				0,00		
2.5 - Créditos Disponíveis						
				0,00		

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Considerações:

Verifica-se que o total da despesa empenhada, de R\$ 46.199.523,47, não ultrapassa o total dos créditos concedidos, de R\$ 67.833.399,05. Entretanto, com base na análise por fonte, do artigo 43 da Lei 4320/64, foi observado que nas fontes de recursos 129 e 150 as despesas empenhadas superam o total da despesa atualizada (orçada + acréscimo - reduções), conforme fls. 15 e 18. Recomenda-se o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, considerando o disposto no § 1º do art. 16 da LRF.

Alterou-se a fonte de recurso no valor de R\$ 100,00, referente ao Decreto 5034/2014 informado pelo SICOM/consulta como excesso de arrecadação, e constatado, entretanto, que o referido recurso trata-se superávit financeiro, conforme Decreto (fls. 15/18).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		33.308.882,93
Repasse Concedido		2.100.000,00
(-) Numerário Devolvido		340.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	5,28	1.760.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	2.331.621,81
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	22794
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião

Exercício: 2014

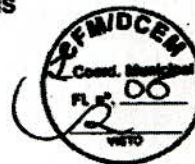
Nº do Processo: 958753

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	3.780.371,34
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	25.560,23
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	328.101,50
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	607.029,57
Sub Total	4.741.062,64
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	670.967,69
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	141,65
Sub Total	671.109,34
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.084.747,58
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	33.143,20
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.007,65
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	33.803,45
Sub Total	1.168.701,88
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	300.641,61
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	115.144,40
Sub Total	415.786,01
Sub Total	0,00
Total	6.996.659,87
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	13.886.764,16
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	23.875,07
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	43.704,72
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	6.640.666,14
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	2.174.208,60
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	116.592,84
Total	22.885.811,53
TOTAL DAS RECEITAS (A)	29.882.471,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião Exercício: 2014
Nº do Processo: 958753
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	7.470.617,85
C - Valor da Aplicação	28,80	8.607.302,12
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		1.136.684,27

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,80% da Receita Base de Cálculo.

Município: Monte Sião Exercício: 2014
Nº do Processo: 958753
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa				
0018 - GESTÃO COMPARTILHADA				
	727.333,82	65.124,41	20.211,04	812.669,27
Sub Total	727.333,82	65.124,41	20.211,04	812.669,27
0021 - DESPERTANDO PARA O SABER				
	386.362,46	6.179,83	1.200,00	393.742,29
0022 - LEVA E TRAZ ESCOLAR				
	1.100.094,57	0,00	69.296,76	1.169.391,33
Sub Total	1.486.457,03	6.179,83	70.496,76	1.563.133,62
0019 - CUIDANDO, BRINCANDO E APRENDENDO CRECHE				
	1.537.617,28	66.504,81	20.149,65	1.624.271,74
0020 - DESCOBRINDO O MUNDO PREESCOLA				
	230.991,14	5.038,28	3.134,68	239.164,10
0022 - LEVA E TRAZ ESCOLAR				
	162.640,87	0,00	4.441,98	167.082,85
Sub Total	1.931.249,29	71.543,09	27.726,31	2.030.518,69
0010 - TECENDO O SABER				
	3.060,00	0,00	0,00	3.060,00
Sub Total	3.060,00	0,00	0,00	3.060,00
12 - Total Educação	4.148.100,14	142.847,33	118.434,11	4.409.381,58
Resumo				
Valor Pago (A)				
				4.148.100,14
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)				
				4.459.201,98
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)				
				261.281,44
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)				
				8.868.583,56
Disponibilidade de caixa (D)				
				3.395,39
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)				
				21.098,73
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)				
				0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)				
				261.281,44
Total Aplicado (H = C - G)				
				8.607.302,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	3.780.371,34
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	25.560,23
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	328.101,50
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	607.029,57
Sub Total	4.741.062,64
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	670.967,69
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	141,65
Sub Total	671.109,34
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.084.747,58
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	33.143,20
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.007,65
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	33.803,45
Sub Total	1.168.701,88
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	300.641,61
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	115.144,40
Sub Total	415.786,01
Sub Total	0,00
Total	6.996.659,87
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	13.886.764,16
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	23.875,07
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	43.704,72
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	6.640.666,14
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	2.174.208,60
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	116.592,84
Total	22.885.811,53
TOTAL DAS RECEITAS (A)	29.882.471,40



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual		
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	4.482.370,71
C - Valor da Aplicação	26,58	7.943.103,86
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		3.460.733,15

Foi aplicado o percentual de 26,58% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa				
0005 - GESTAO DO SUS MUNICIPAL	542.957,48	11.957,03	11.287,23	566.201,74
Sub Total	542.957,48	11.957,03	11.287,23	566.201,74
0007 - SAUDE PREVINIDA POPULACAO SAUOAVEL	1.309.848,85	20.334,84	69.902,54	1.400.086,23
0072 - SAUDE BUCAL	56.414,76	0,00	0,00	56.414,76
Sub Total	1.366.263,61	20.334,84	69.902,54	1.456.500,99
0006 - TRANSPORTE DE SAUDE COM QUALIDADE	1.427.856,06	28.902,71	85.259,98	1.542.018,75
0015 - SAUDE PARA TODOS	3.839.498,25	84.481,84	383.090,79	4.307.071,88
0069 - REABILITA	0,00	1.414,00	0,00	1.414,00
0071 - SAUDE MENTAL	218.115,66	5.349,92	3.441,98	226.907,56
Sub Total	5.485.470,97	120.148,47	471.792,75	6.077.412,19
0008 - FARMACIA POPULAR MEDICAMENTOS PARA TODOS	375.413,23	11.919,39	8.622,23	395.954,85
Sub Total	375.413,23	11.919,39	8.622,23	395.954,85
0012 - VIGILANCIA EM SAUDE	149.924,11	809,92	2.582,28	153.316,31
Sub Total	149.924,11	809,92	2.582,28	153.316,31
0012 - VIGILANCIA EM SAUDE	23.074,46	208,00	0,00	23.282,46
Sub Total	23.074,46	208,00	0,00	23.282,46
10 - Total Saúde	7.943.103,86	165.377,65	564.187,03	8.672.668,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião Exercício: 2014
Nº do Processo: 958753
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Valor Pago (A)	7.943.103,86
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	729.564,68
Subtotal (C = A + B)	8.672.668,54
Disponibilidade de caixa (D)	3.193,13
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	9.901,41
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	729.564,68
Total Aplicado (H = C - G)	7.943.103,86

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano			
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	22.141.629,99	1.058.907,88	23.200.537,87
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.141.629,99	1.058.907,88	23.200.537,87
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	22.141.629,99	1.058.907,88	23.200.537,87
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	36.911,67	0,00	36.911,67
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	22.146,99	0,00	22.146,99
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	14.764,68	0,00	14.764,68
3.1.90.03.00 - PENSÕES	56.269,54	0,00	56.269,54
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	33.961,29	0,00	33.961,29
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	22.308,25	0,00	22.308,25
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.537.232,06	10.047,05	4.547.279,11
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.411.846,09	0,00	1.411.846,09
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	170.286,84	0,00	170.286,84
3.1.90.04.99 - Outros	2.955.099,13	10.047,05	2.965.146,18
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	389.971,86	810,88	390.782,74
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	74.145,86	810,88	74.956,74
3.1.90.05.03 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	315.826,00	0,00	315.826,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.678.660,57	865.849,33	14.544.509,90
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	4.160.919,33	0,00	4.160.919,33
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	519.514,61	0,00	519.514,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	6.547.140,09	98.170,11	6.645.310,20
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	1.409.298,00	404.437,42	1.813.735,42
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	322.881,60	322.881,60
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	163.654,56	0,00	163.654,56
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	50.079,24	0,00	50.079,24
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	676.190,32	0,00	676.190,32
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	40.360,20	40.360,20
3.1.90.11.11 - Empregado Público	97.040,56	0,00	97.040,56
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	54.823,86	0,00	54.823,86
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.202.387,42	182.200,62	3.384.588,04
3.1.90.13.01 - FGTS (EXCETO FUNDEB)	108.233,23	0,00	108.233,23
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	1.825.335,07	182.200,62	2.007.535,69
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	884.408,07	0,00	884.408,07
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	113.039,60	0,00	113.039,60
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	271.371,45	0,00	271.371,45
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	235.721,22	0,00	235.721,22
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	235.721,22	0,00	235.721,22
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.475,65	0,00	4.475,65
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	4.475,65	0,00	4.475,65

Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	56.108,28	0,00	56.108,28
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	427.044,79	810,88	427.855,67
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	4.475,65	0,00	4.475,65
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	487.628,72	810,88	488.439,60
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	21.654.001,27	1.058.097,00	22.712.098,27

Receitas

		46.902.509,22
Receitas		
95 - FUNDEB		4.459.201,98
Sub Total		4.459.201,98
99 - Outras Deduções		2.331,59
Sub Total		2.331,59
Total		4.461.533,57
Sub Total		0,00
Sub Total		0,00
Sub Total		0,00
Total		0,00
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)		42.440.975,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Permitido pela Lei Complementar 101/2000	22.918.126,85	2.546.458,54	25.464.585,39
Total da Despesa com Pessoal	21.654.001,27	1.058.097,00	22.712.098,27
% Aplicado	51,02	2,49	53,51
% Excedente	0,00	0,00	0,00

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 51,02% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,49% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 53,51% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 1.610.413,73 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

- a) ao **Chefe do Poder Executivo** recomenda-se que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares.
- b) ao **Poder Legislativo** recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Considerando a observação de fl. 04 ✓, recomenda-se que nos próximos exercícios seja realizado o devido controle da execução do orçamento por fonte de recurso, nos termos do art. 16, § 1º, da LRF.

Conforme previsto na IN nº 3/2014, caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas remessas deverão ser integralmente substituídas no SICOM, obedecendo a ordem sequencial, mediante solicitação de substituição pelo Prefeito no Portal SICOM e Ícone Substituição de PCA.

O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo: Relatório Técnico) estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba: Serviços, Funcionalidade: Vista Eletrônica de Processos. Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação.

DCEM/ 1ª CFM, em 08/03/2016.

Nome: RITA DE CÁSSIA DA CRUZ PEREIRA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 10933



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2014

LEI Nº: 2.139 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Siao para o exercício financeiro de 2014."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIAO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.100, de 25 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º – A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º – A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, podendo este atingir percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo valor constante desta Lei.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Contratar Operação de Crédito Interna, conforme legislação vigente.

Art. 5º – O remanejamento no âmbito do mesmo projeto ou atividade orçamentária não estará sujeito aos limites de que trata o inciso I do artigo 4º desta lei.

Art. 6º – Integram a presente Lei, os anexos:

I – receita estimada por categoria e fonte;

II – despesa fixada por funções de governo;

III – despesa fixada por órgãos e unidades orçamentárias;

IV – resumo das receitas e despesas por órgãos.



MUNICÍPIO DE MONTE SIAO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2014

V – quadros orçamentários consolidados.

Art. 7º – Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês de acordo com o estabelecido no cronograma mensal de desembolso publicado até 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Siao, em 27 de dezembro de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Município: 3143401 - Monte Sião

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 16/11/2015 11:00:52

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Período: Anual



Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem do Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	24.480.413,73	1 - Decreto de Crédito Suplementar	24.480.413,73	21.982.464,68	2.497.949,05
1 - Superávit Financeiro	2.497.849,05	2 - Decreto de Crédito Especial	3.125.378,41	2.789.928,41	335.450,00
2 - Excesso de Arrecadação	100,00	Total	27.605.792,14	24.772.393,09	2.833.399,05
3 - Anulação de Dotações	21.982.464,68				
2 - Decreto de Crédito Especial	3.125.378,41				
1 - Superávit Financeiro	284.600,00				
2 - Excesso de Arrecadação	50.850,00				
3 - Anulação de Dotações	2.789.928,41				
Total	27.605.792,14				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data da Lei Vinculada	Origem do Recurso	Valor Aberto
5012	02/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.072.000,00
5028	24/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.582.362,86
5032	24/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	3.120.935,00
5034	31/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	2 - Excesso de Arrecadação	100,00
				3 - Anulação de Dotações	1.052.531,00
5040	11/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	486.363,80
5045	17/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	650.000,00
				3 - Anulação de Dotações	267.443,33
5053	24/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	305.237,37
5059	06/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	331.404,00
5060	06/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	36.000,00
5062	17/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	668.783,95
5067	18/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	129.439,40
5068	24/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	169.480,00
5069	24/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	40.057,24
				3 - Anulação de Dotações	56.300,00
5070	24/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	225.000,00
5072	27/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	306.819,00
5073	28/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	1.000,00
				3 - Anulação de Dotações	241.850,00
5074	28/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	30.000,00
5075	28/03/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002145 - 25/03/2014	3 - Anulação de Dotações	5.000,00
5076	28/03/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002146 - 25/03/2014	3 - Anulação de Dotações	5.000,00
5077	28/03/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002148 - 25/03/2014	3 - Anulação de Dotações	18.000,00
5078	28/03/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002147 - 25/03/2014	3 - Anulação de Dotações	52.000,00
5079	28/03/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002143 - 19/03/2014	3 - Anulação de Dotações	250.000,00

5080	28/03/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002144 - 19/03/2014	3 - Anulação de Dotações	500.000,00
5081	28/03/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002150 - 28/03/2014	3 - Anulação de Dotações	280.000,00
5084	31/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	25.000,00
5085	31/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	668.727,00
5086	10/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	461.864,45
5092	10/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	107.500,00
5097	24/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	616.609,13
5106	02/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	377.583,61
5107	12/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.584.128,37
5112	16/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	285.080,53
5115	20/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	22.800,00
5119	23/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	210.172,96
5120	23/05/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002156 - 23/05/2014	3 - Anulação de Dotações	90.000,00
5121	23/05/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002157 - 23/05/2014	3 - Anulação de Dotações	4.300,00
5122	23/05/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002158 - 23/05/2014	3 - Anulação de Dotações	187.000,00
5123	23/05/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002159 - 23/05/2014	3 - Anulação de Dotações	4.500,00
5125	29/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	46.316,20
5130	30/05/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002161 - 30/05/2014	3 - Anulação de Dotações	25.000,00
5131	30/05/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002160 - 30/05/2014	3 - Anulação de Dotações	25.000,00
5132	09/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	33.440,00
5135	16/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	294.353,00
5144	25/06/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002164 - 11/06/2014	3 - Anulação de Dotações	30.000,00
5145	25/06/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002167 - 23/06/2014	3 - Anulação de Dotações	370.000,00
5146	25/06/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002168 - 23/06/2014	1 - Superávit Financeiro	167.000,00
5147	25/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	364.436,48
5149	30/06/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	32.200,00
5151	30/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	612.437,17
5155	02/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	15.000,00
5156	02/07/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	15.000,00
5158	04/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	183.186,68
5160	11/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	34.220,00
5161	14/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	38.802,28
5164	18/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	182.425,00
5168	21/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	86.912,25
5169	22/07/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002175 - 21/07/2014	3 - Anulação de Dotações	134.000,00
5170	24/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	559.644,70
5171	25/07/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002176 - 23/07/2014	3 - Anulação de Dotações	800,00
5174	29/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.085.460,94
5177	31/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	25.950,00
5183	05/08/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002178 - 05/08/2014	3 - Anulação de Dotações	85.000,00
5184	05/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	10.500,00
5185	11/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	5.178,12
5187	11/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	20.000,00
5188	13/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	94.302,28
5190	14/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	485.736,40
				3 - Anulação de Dotações	550,00

5193	19/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	76.556,76
				3 - Anulação de Dotações	1.610,00
5197	22/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	254.262,19
				3 - Anulação de Dotações	20.577,15
5200	29/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	89.355,18
				3 - Anulação de Dotações	35.534,64
5202	03/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	34.690,00
				3 - Anulação de Dotações	4.581,46
5204	12/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	61.392,13
5205	12/09/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002179 - 22/08/2014	3 - Anulação de Dotações	250.000,00
5206	12/09/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002186 - 11/09/2014	2 - Excesso de Arrecadação	50.850,00
5209	18/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	49.115,00
				3 - Anulação de Dotações	91.874,87
5210	19/09/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002188 - 19/09/2014	3 - Anulação de Dotações	90.000,00
5214	19/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	61.000,00
				3 - Anulação de Dotações	775,66
5217	24/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	369.703,65
				3 - Anulação de Dotações	128.810,00
5219	26/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	632,00
				3 - Anulação de Dotações	34.545,00
5222	29/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	100.000,00
5224	03/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	4.470,83
5225	03/10/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002189 - 19/09/2014	1 - Superávit Financeiro	9.900,00
5226	03/10/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002190 - 19/09/2014	1 - Superávit Financeiro	5.000,00
5227	03/10/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002191 - 25/09/2014	3 - Anulação de Dotações	100.000,00
5228	03/10/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002193 - 25/09/2014	3 - Anulação de Dotações	187.000,00
5229	03/10/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002194 - 25/09/2014	1 - Superávit Financeiro	70.700,00
5231	07/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	38.351,00
5232	10/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	74.518,48
5236	15/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	305.671,00
5240	20/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.570,26
5244	23/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	386.434,06
5248	29/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	200.973,68
5249	29/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	200.000,00
5253	04/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	1 - Superávit Financeiro	27.740,63
				3 - Anulação de Dotações	188.841,90
5254	06/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	68.442,93
5255	06/11/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002202 - 06/11/2014	1 - Superávit Financeiro	32.000,00
5256	06/11/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002203 - 06/11/2014	3 - Anulação de Dotações	8.000,00
5257	06/11/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002204 - 06/11/2014	3 - Anulação de Dotações	40.000,00
5258	11/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	6.296,29
5259	12/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	9.336,70
5261	14/11/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002200 - 14/11/2014	3 - Anulação de Dotações	5.000,00
5268	20/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	319.336,56
5269	20/11/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002206 - 14/11/2014	3 - Anulação de Dotações	14.400,00
5270	21/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	16.123,73

5271	26/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	901.058,77
5272	08/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	19.024,71
5275	08/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	19.000,00
5277	11/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	167.507,54
5278	16/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	112.449,87
5280	18/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	140.138,02
5281	18/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	1.457,99
5282	19/12/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	002212 - 04/12/2014	3 - Anulação de Dotações	2.728,41
5283	23/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	47.534,15
5284	23/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002223 - 23/12/2014	3 - Anulação de Dotações	120.000,00
5285	29/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	72.677,26
5287	30/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	2.790,30
5289	31/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	002139 - 27/12/2013	3 - Anulação de Dotações	319.246,88
Total					27.805.792,14



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



MUNICÍPIO DE MONTE SIAO
Sistema de Informações Municipais

001/004

DECRETO Nº 05034/2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR



João Paulo Ribeiro, Prefeito Municipal da Estância de Monte Siao, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 2139, de 27 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município para o exercício de 2014 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor total de R\$ 1.052.631,00 (um milhão cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais):

CRÉDITO(S)		FICHA	FONTE	DEST	VALOR
CLASSIFICAÇÃO					
02.01.04.122.0055.2.014 - GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS					
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7			700,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7			100,00
02.02.04.122.0001.2.004 - GESTAO DO SERVICO ADMINISTRATIVO					
339030 - Material de Consumo		58			15.010,00
02.04.26.782.0017.2.096 - GESTAO DE SERVICOS RURAIS					
339030 - Material de Consumo		153			1.000,00
02.06.01.12.365.0019.2.330 - METODO PEDAGOGICO - APOSTILAMENTO					
339030 - Material de Consumo		215			58.250,00
02.06.01.12.365.0020.2.329 - METODO PEDAGOGICO - APOSTILAMENTO					
339030 - Material de Consumo		221			159.450,00
02.06.02.12.365.0020.1.070 - AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE					
449052 - Equipamentos e Material Permanente		299			1,00
02.06.03.12.306.0013.2.036 - ALIMENTACAO E NUTRICAO GEMEIS					
339030 - Material de Consumo		319			88.000,00
339030 - Material de Consumo		320			97.800,00
02.06.03.12.306.0013.2.037 - ALIMENTACAO E NUTRICAO PRE ESCOLA					
339030 - Material de Consumo		321			38.800,00
339030 - Material de Consumo		322			24.000,00
02.06.03.12.306.0013.2.038 - ALIMENTACAO E NUTRICAO ENSINO FUNDAMENTAL					
339030 - Material de Consumo		323			134.800,00
339030 - Material de Consumo		324			21.700,00
02.06.03.12.306.0013.2.039 - ALIMENTACAO E NUTRICAO EJA					
339030 - Material de Consumo		325			13.010,00
02.08.01.10.301.0007.2.018 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE					
339030 - Material de Consumo		474			26.160,00
02.08.01.10.301.0007.2.019 - ACOES DE SAUDE DE ATENCAO PRIMARIA					
339030 - Material de Consumo		478			76.950,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		483			400,00
02.08.01.10.302.0006.2.151 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES TRANSPORTE DE PACIENTE					
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		547			2.200,00
02.08.01.10.302.0015.2.008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES					
339030 - Material de Consumo		565			77.300,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		568			143.500,00
02.08.01.10.303.0006.2.007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FARMACIA					
339030 - Material de Consumo		608			36.000,00
02.08.01.10.305.0012.2.024 - CAMPANHAS DE VACINACAO					
339030 - Material de Consumo		637			4.300,00
02.08.01.10.305.0014.2.025 - PROJETO CASTRACAO DE ANIMAIS					



MUNICÍPIO DE MONTE SIAO
Sistema de Informações Municipais

002/004

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
339030 - Material de Consumo	641			1.300,00
02.09.01.08.122.0027.2.050 - GESTAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL				
339030 - Material de Consumo	648			7.050,00
02.09.01.08.244.0033.2.303 - MANUTENCAO DAS ACOES DO CRAS				
339030 - Material de Consumo	737			14.350,00
02.09.01.08.244.0039.2.150 - MANUTENCAO DA PADARIA				
339030 - Material de Consumo	748			
02.10.20.122.0054.2.085 - MANUTENCAO DAS ACOES DO DEPARTAMENTO				
339030 - Material de Consumo	772			
TOTAL DE CRÉDITOS				



Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

RECURSO(S) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.04.122.0055.2.014 - GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6			700,00
02.02.04.122.0001.1.127 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	56			1.000,00
02.02.04.122.0001.2.232 - REFORMA ADMINISTRATIVA				
339030 - Material de Consumo	71			14.010,00
02.04.26.782.0017.2.096 - GESTAO DE SERVICOS RURAIS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155			1.000,00
02.06.01.12.365.0019.2.330 - METODO PEDAGOGICO - APOSTILAMENTO				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	216			97.700,00
02.06.01.12.365.0020.2.329 - METODO PEDAGOGICO - APOSTILAMENTO				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	222			120.000,00
02.06.02.12.365.0019.2.173 - REMUNERACAO DO PESSOAL ATIVO				
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	298			1,00
02.06.03.12.122.0018.2.176 - CONFRATERNIZACOES HOMENAGENS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	318			20.000,00
02.06.03.12.306.0013.2.036 - ALIMENTACAO E NUTRICAO CEMEIS				
339030 - Material de Consumo	319			50.210,00
02.06.03.12.306.0013.2.036 - ALIMENTACAO E NUTRICAO CEMEIS				
339030 - Material de Consumo	320			55.000,00
02.06.03.12.306.0013.2.037 - ALIMENTACAO E NUTRICAO PRE ESCOLA				
339030 - Material de Consumo	322			76.000,00
02.06.03.12.306.0013.2.038 - ALIMENTACAO E NUTRICAO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	324			128.500,00
02.06.03.12.306.0013.2.039 - ALIMENTACAO E NUTRICAO EJA				
339030 - Material de Consumo	326			13.700,00
02.06.03.12.362.0011.2.034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TELESALA				
339030 - Material de Consumo	333			4.000,00
02.06.03.12.362.0011.2.034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TELESALA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	334			3.000,00
02.06.03.12.362.0011.2.034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TELESALA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	335			2.000,00
02.06.03.12.363.0024.2.214 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EAD				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	340			1.000,00
02.06.03.12.363.0024.2.214 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EAD				
339030 - Material de Consumo	341			5.000,00
02.06.03.12.363.0024.2.214 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EAD				
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	342			1.000,00
02.06.03.12.363.0024.2.336 - CRIACAO DO POLO DE ENSINO TECNICO E SUPERIOR				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	345			2.000,00
02.06.03.12.363.0024.2.336 - CRIACAO DO POLO DE ENSINO TECNICO E SUPERIOR				



MUNICÍPIO DE MONTE SIAO
Sistema de Informações Municipais

003/004

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
339030 - Material de Consumo	346			5.000,00
02.06.03.12.363.0024.2.336 - CRIAÇÃO DO POLO DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	347			2.000,00
02.06.03.12.363.0024.2.336 - CRIAÇÃO DO POLO DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR				
449051 - Obras e Instalações	348			0.000,00
02.06.03.12.364.0068.1.163 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	350			6.000,00
02.06.03.12.364.0068.2.320 - GESTÃO DAS ATIVIDADES				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	351			2.000,00
02.06.03.12.364.0068.2.320 - GESTÃO DAS ATIVIDADES				
339030 - Material de Consumo	352			2.000,00
02.06.03.12.364.0068.2.320 - GESTÃO DAS ATIVIDADES				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	353			3.000,00
02.06.03.12.364.0068.2.320 - GESTÃO DAS ATIVIDADES				
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	355			700,00
02.06.04.27.812.0051.1.052 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL				
449051 - Obras e Instalações	359			24.000,00
02.08.01.10.301.0007.1.139 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESF				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	471			63.450,00
02.08.01.10.301.0007.2.018 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				
339030 - Material de Consumo	473			13.500,00
02.08.01.10.301.0007.2.019 - ACOES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA				
339030 - Material de Consumo	480			400,00
02.08.01.10.301.0007.2.261 - ATIVIDADE FÍSICA/PRÁTICAS CORPORAIS				
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	524			3.600,00
02.08.01.10.301.0007.2.263 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL UBS				
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	525			22.560,00
02.08.01.10.302.0006.2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRANSPORTE DE PACIENTE				
339030 - Material de Consumo	544			2.200,00
02.08.01.10.302.0006.2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRANSPORTE DE PACIENTE				
339030 - Material de Consumo	545			35.000,00
02.08.01.10.302.0015.2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES				
339030 - Material de Consumo	564			179.500,00
02.08.01.10.302.0070.2.242 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS				
339030 - Material de Consumo	590			12.000,00
02.08.01.10.302.0071.2.246 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇO				
339030 - Material de Consumo	600			7.500,00
02.08.01.10.303.0008.2.144 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MÉDIA COMPLEXIDADE				
339032 - Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	612			22.500,00
02.08.01.10.305.0012.2.024 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO				
339032 - Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	638			2.000,00
02.08.01.10.305.0012.2.024 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	639			1.000,00
02.08.01.10.305.0012.2.024 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	640			1.000,00
02.08.01.10.305.0014.2.025 - PROJETO CASTRAÇÃO DE ANIMAIS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	642			1.600,00
02.09.01.08.122.0027.2.050 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	651			11.150,00
02.09.01.08.244.0033.2.301 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	734			7.000,00
02.09.01.08.244.0033.2.303 - MANUTENÇÃO DAS ACOES DO CRAS				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	736			350,00
02.09.01.08.244.0033.2.303 - MANUTENÇÃO DAS ACOES DO CRAS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	739			7.000,00
02.09.01.08.244.0033.2.305 - ALIMENTAÇÃO CIDADÃ				
339032 - Material, Bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	742			5.100,00
02.10.20.606.0035.2.265 - FEIRA DO PRODUTOR RURAL				
339030 - Material de Consumo	783			3.600,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				1.062.531,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				100,00



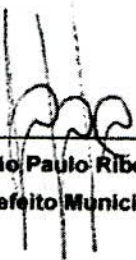
TOTAL DE RECURSOS

1.052.631,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Siao, 31 de janeiro de 2014.




João Paulo Ribeiro
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2013

Município : MONTE SIÃO

07/08/2015 - 15:52:16



1 - Receita Tributária + Transferências

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.647.031,50
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	407.477,39
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	124.210,56
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	582.133,52
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.072.928,86
Subtotal		5.833.781,83

B - Taxas:

00.1121.25.00	Taxa de Lic p/ Func de Estab Com, Ind e Prest. Ser	1.452.945,09
00.1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	1.953,00
00.1121.29.00	Taxa de Licença para a Execução de Obras	87.767,48
00.1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	86.136,18
00.1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	682.993,60
00.1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	37.424,12
Subtotal		2.349.219,47

C - Contribuições:

00.1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.235.173,28
00.1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.866,25
Subtotal		1.237.039,53

D - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	12.875.587,32
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	18.249,29
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	45.236,99
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	6.570.493,38
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.965.388,71
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	114.681,11
Subtotal		21.589.636,80

E - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	52.028,13
00.1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	127,78
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.410,95

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2013

Município : MONTE SIÃO

07/08/2015 - 15:52:16

00.1911.99.00	Multas Juros Mora de Outros Tributos	29.342,50
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	442.862,25
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	25.272,99
00.1913.99.00	Multas Juros Div Ativa de Outros Tributos	218.189,68
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.000.334,27
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	39.740,91
00.1931.99.01	Receita Dívida Ativa de Outros Tributos - Principa	483.895,84
Subtotal		2.299.205,30

TOTAL: 33.308.882,93

Total Geral 33.308.882,93

2 - População do Município: 20.911 habitantes.

3 - Percentual conforme população: 7,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88 2.331.621,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião

Exercício: 2014

Nº do Processo: 958753

Em 08/03/2016, encaminho a análise técnica à elevada consideração da Exma. Sra. Relatora,
nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.


MARIA HELENA PIRES
Coordenador(a) de Área

TC 21722



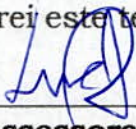
Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 7 dia do mês de Maio de 2.018, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu


Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa

Monte Sião, em 7 de Maio de 2.018.

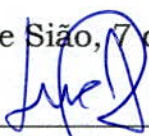

DONIZETE BENEDITO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas de MG da Prestação de Contas – Exercício 2.014, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☐ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☐ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 7 de Maio de 2.018.


Assessora Legislativa



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Ref.: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG

Exercício 2014

Processo nº 958753 do TC/MG

Responsável – Gestor Público – João Paulo Ribeiro

Trata-se de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião, referente ao exercício de 2014.

Os autos foram recebidos nesta Casa de Leis para ser submetido à apreciação e votação nos termos do artigo 141 do Regimento Interno.

De acordo com o Órgão Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não foram apontadas irregularidades da aludida prestação de contas.

Consoante se infere dos autos, o Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

Segundo consta dos autos, o Município, através de seu gestor aplicou as verbas recebidas com a devida destinação e dentro do permissivo percentual legal, cumprindo assim os índices e limites constitucionais.

Cumprido enaltecer que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas poderá ser rejeitado pela Câmara de Vereadores, desde que haja concordância de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Portanto, a votação deve ser em plenário, com todos os membros presentes; sendo que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios *só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal.*



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

No mesmo sentido, o magistério do professor José Nilo de Castro, em sua obra *Direito Municipal Positivo*, 5ª edição, Del Rey, Belo Horizonte, *in verbis*: "quem julga as contas anuais do prefeito é a Câmara Municipal, após a emissão de Parecer Prévio, que deixará de prevalecer se 2/3 dos membros da Câmara Municipal, assim deliberarem, isto é, assim julgarem (art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88)".

Entendimento também do Mestre Hely Lopes Meirelles, esposado em sua Grandiosa Obra *Direito Administrativo Brasileiro*:

"Quanto aos Municípios suas contas são julgadas pelas próprias câmaras de vereadores, com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver"(art. 31, §1º), deixando de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo órgão competente, por decisão de dois terços dos membros da câmara municipal(art. 31, §2º). MEIRELES, Hely Lopes, in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 28ª edição, pág. 675)".

O Parecer Prévio é peça opinativa, serve apenas como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, pois os Edis não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Este parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento.

Porém tem que ser observado o Princípio da Motivação, que tem como escopo justificar ou dar razões por que se fez ou se determinou à feitura de qualquer coisa.

Os motivos são os pressupostos jurídicos e os factuais que fundamentam a concreção casuística de um comando vinculador, tanto quando o Estado decide *ex officio* como quando o faça por provocação.

Conforme se observa da Lei Federal, toda Decisão deve conter a indicação dos pressupostos de fato e de direito, inclusive o Parecer das comissões da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

No caso “sub judice”, se o Parecer Técnico opina favoravelmente, este princípio da motivação é mitigado, bastando que a Comissão venha a adotar como relatório e fundamentos jurídicos os mesmos constantes no Parecer Prévio do TC/MG.

Por fim, pugna que o Presidente desta Casa de Leis, após o julgamento envie uma cópia autenticada da resolução e atas das sessões e resultado da decisão ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Justiça Eleitoral..

Diante do exposto, “*data máxima vênia*”, o parecer é favorável para a submissão do Parecer Prévio para apreciação e votação pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Monte Sião, 08 de maio de 2018.

Mário Márcio Zucato Júnior

Assessor Jurídico

OAB/SP nº 346.408



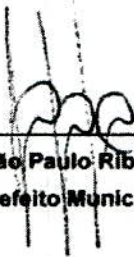
TOTAL DE RECURSOS

1.052.631,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Siao, 31 de janeiro de 2014.




João Paulo Ribeiro
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Apresentação do Superávit Financeiro do exercício excluídos os valores relativos ao RPPS



Exercício : 2013

Município : MONTE SIÃO

16/11/2015 - 16.19.02

ATIVO	RPPS	Município Consolidado excluído o RPPS
ATIVO FINANCEIRO	0,00	6.916.231,77
Disponível	0,00	6.379.473,82
Caixa	0,00	0,00
Bancos	0,00	576.243,21
Vinculado	0,00	5.803.230,61
Realizável	0,00	536.757,95
Ações de Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos	0,00	536.757,95
Transferências Financeiras a Receber	0,00	0,00

PASSIVO	RPPS	Município Consolidado excluído o RPPS
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	3.586.035,15
Restos a Pagar	0,00	3.502.422,65
Exercício Atual	0,00	2.527.640,31
Exercício Anterior	0,00	974.782,34
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	0,00	83.612,50
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00
Transferências Financeiras a Conceder	0,00	0,00

Superávit Financeiro do Exercício	0,00	3.330.196,62
--	-------------	---------------------

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2013

Município : MONTE SIÃO

07/08/2015 - 15:52:16



1 - Receita Tributária + Transferências

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.647.031,50
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	407.477,39
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	124.210,56
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	582.133,52
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.072.928,86
Subtotal		5.833.781,83

B - Taxas:

00.1121.25.00	Taxa de Lic p/ Func de Estab Com, Ind e Prest. Ser	1.452.945,09
00.1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial	1.953,00
00.1121.29.00	Taxa de Licença para a Execução de Obras	87.767,48
00.1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	86.136,18
00.1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	682.993,60
00.1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	37.424,12
Subtotal		2.349.219,47

C - Contribuições:

00.1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.235.173,28
00.1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.866,25
Subtotal		1.237.039,53

D - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	12.875.587,32
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	18.249,29
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	45.236,99
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	6.570.493,38
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.965.388,71
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	114.681,11
Subtotal		21.589.636,80

E - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	52.028,13
00.1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	127,78
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.410,95

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2013

Município : MONTE SIÃO

07/08/2015 - 15:52:16



00.1911.99.00	Multas Juros Mora de Outros Tributos	29.342,50
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	442.862,25
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	25.272,99
00.1913.99.00	Multas Juros Div Ativa de Outros Tributos	218.189,68
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.000.334,27
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	39.740,91
00.1931.99.01	Receita Dívida Ativa de Outros Tributos - Principa	483.895,84
Subtotal		2.299.205,30
TOTAL:		33.308.882,93
Total Geral		33.308.882,93
2 - População do Município: 20.911 habitantes.		
3 - Percentual conforme população: 7,00 %		
4 - Limite conforme art. 29A, CF/88		2.331.621,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Monte Sião
Nº do Processo: 958753

Exercício: 2014

Em 08/03/2016, encaminho a análise técnica à elevada consideração da Exma. Sra. Relatora, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.


MARIA HELENA PIRES
Coordenador(a) de Área

TC 21722



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Ref.: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG

Exercício 2014

Processo nº 958753 do TC/MG

Responsável – Gestor Público – João Paulo Ribeiro

Trata-se de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Sião, referente ao exercício de 2014.

Os autos foram recebidos nesta Casa de Leis para ser submetido à apreciação e votação nos termos do artigo 141 do Regimento Interno.

De acordo com o Órgão Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não foram apontadas irregularidades da aludida prestação de contas.

Consoante se infere dos autos, o Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

Segundo consta dos autos, o Município, através de seu gestor aplicou as verbas recebidas com a devida destinação e dentro do permissivo percentual legal, cumprindo assim os índices e limites constitucionais.

Cumprido enaltecer que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas poderá ser rejeitado pela Câmara de Vereadores, desde que haja concordância de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Portanto, a votação deve ser em plenário, com todos os membros presentes; sendo que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios *só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal.*

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2013

Município : MONTE SIÃO

07/08/2015 - 15:52:16



00.1911.99.00	Multas Juros Mora de Outros Tributos	29.342,50
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	442.862,25
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	25.272,99
00.1913.99.00	Multas Juros Div Ativa de Outros Tributos	218.189,68
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.000.334,27
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	39.740,91
00.1931.99.01	Receita Dívida Ativa de Outros Tributos - Principa	483.895,84
Subtotal		2.299.205,30

TOTAL: 33.308.882,93

Total Geral 33.308.882,93

2 - População do Município: 20.911 habitantes.

3 - Percentual conforme população: 7,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88 2.331.621,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Monte Sião	Exercício:	2014
Nº do Processo:	958753		

Em 08/03/2016, encaminho a análise técnica à elevada consideração da Exma. Sra. Relatora, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.


MARIA HELENA PIRES
Coordenador(a) de Área

TC 21722



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 7 dia do mês de Maio de 2.018, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa

Monte Sião, em 7 de Maio de 2.018.

DONIZETE BENEDITO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas de MG da Prestação de Contas – Exercício 2.014, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☐ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☐ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 7 de Maio de 2.018.

Assessora Legislativa



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

No mesmo sentido, o magistério do professor José Nilo de Castro, em sua obra *Direito Municipal Positivo*, 5ª edição, Del Rey, Belo Horizonte, *in verbis*: "*quem julga as contas anuais do prefeito é a Câmara Municipal, após a emissão de Parecer Prévio, que deixará de prevalecer se 2/3 dos membros da Câmara Municipal, assim deliberarem, isto é, assim julgarem (art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88)*".

Entendimento também do Mestre Hely Lopes Meirelles, esposado em sua Grandiosa Obra *Direito Administrativo Brasileiro*:

"Quanto aos Municípios suas contas são julgadas pelas próprias câmaras de vereadores, com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver"(art. 31, §1º), deixando de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo órgão competente, por decisão de dois terços dos membros da câmara municipal(art. 31, §2º). MEIRELES, Hely Lopes, in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 28ª edição, pág. 675)".

O Parecer Prévio é peça opinativa, serve apenas como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, pois os Edis não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Este parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento.

Porém tem que ser observado o Princípio da Motivação, que tem como escopo justificar ou dar razões por que se fez ou se determinou à feitura de qualquer coisa.

Os motivos são os pressupostos jurídicos e os factuais que fundamentam a concreção casuística de um comando vinculador, tanto quando o Estado decide *ex officio* como quando o faça por provocação.

Conforme se observa da Lei Federal, toda Decisão deve conter a indicação dos pressupostos de fato e de direito, inclusive o Parecer das comissões da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

No caso “sub judice”, se o Parecer Técnico opina favoravelmente, este princípio da motivação é mitigado, bastando que a Comissão venha a adotar como relatório e fundamentos jurídicos os mesmos constantes no Parecer Prévio do TC/MG.

Por fim, pugna que o Presidente desta Casa de Leis, após o julgamento envie uma cópia autenticada da resolução e atas das sessões e resultado da decisão ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Justiça Eleitoral..

Diante do exposto, “*data máxima vênia*”, o parecer é favorável para a submissão do Parecer Prévio para apreciação e votação pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Monte Sião, 08 de maio de 2018.

Mário Márcio Zucato Júnior
Assessor Jurídico
OAB/SP nº 346.408



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

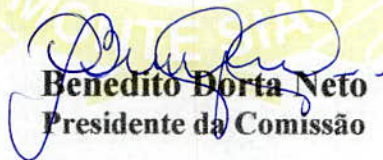
Parecer Nº 3

Parecer Prévio do Tribunal de Contas MG da Prestação de Contas – Exercício 2.014

Data: 16 de Agosto de 2018.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas MG da Prestação de Contas – Exercício 2.014, verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na Lei Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 16 de Agosto de 2.018.


Benedito Dorta Neto
Presidente da Comissão


Laércio Guadanhinhi
Relator


Platini dos Santos Pereira
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

Parecer Nº 3

Parecer Prévio do Tribunal de Contas MG da Prestação de Contas – Exercício 2.014

Data: 16 de Agosto de 2018.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas MG da Prestação de Contas – Exercício 2.014, verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na Lei Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 16 de Agosto de 2018.


Benedito Dorta Neto
Presidente da Comissão


Laércio Guadanhinhi
Relator


Platini dos Santos Pereira
Vice-Presidente

